



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza concessão de abono a título de incentivo aos profissionais do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em parcela única no mês de dezembro, abono a título de incentivo aos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos nesta lei, caso haja saldo do FUNDEB e/ou seja necessário para complementar o índice mínimo de gastos com profissionais do magistério previsto na legislação vigente.

Art. 2º Para efeito do direito a percepção ao abono serão considerados os profissionais do magistério da educação mencionados no inciso II, parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em efetivo exercício em 2019 e que tenham permanecido com regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município.

Art. 3º O abono de incentivo aos profissionais do magistério a que diz respeito esta lei será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente a 200 (duzentos) dias letivos, independente do número de cargos ocupados pelo servidor da educação.

§1º O abono será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício de 2019, o que acarretará o desconto no caso de falta ao serviço sem a devida justificativa.

§2º Por possuir caráter excepcional, o abono de incentivo aos profissionais do magistério não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

§3º O abono não integrará o vencimento ou remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos e benefícios ulteriores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei municipal 1759/2017 e na Lei Municipal n.º 1791/2018 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

§1º as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

§2º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações, caso necessário.

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 23/12/2019 a 30/12/2019




MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

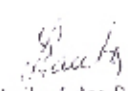
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a referida lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de dezembro de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 23/12/2019 a 27/12/2019


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04